

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Sra. MARIANA CARVALHO)

Dispõe sobre a obrigação de aposição do aviso “fotografia retocada” em material publicitário que contenha imagem de pessoa submetida a modificações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigação de aposição do aviso “fotografia retocada” em qualquer material publicitário que contenha imagem de pessoa submetida a tratamento por ferramentas de edição de imagens.

Art. 2º Todo material publicitário de bens, produtos ou serviços que contenha imagens da figura humana deverá conter o aviso “fotografia retocada” caso a fotografia tenha sido modificada mediante uso de ferramenta de tratamento de imagens.

§ 1º A obrigatoriedade constante do *caput* se estende a todo veículo de comunicação impresso, eletrônico ou audiovisual.

§ 2º Entende-se por ferramenta de tratamento de imagens o programa de computador ou aplicativo capaz de modificar visualmente, de qualquer forma, a fotografia objeto de alteração.

Art. 3º Aplica-se às agências de publicidade e aos fornecedores de produtos e serviços que descumprirem as determinações desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, a sanção de multa, de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), definida conforme a capacidade econômica do infrator, duplicada em caso de reincidência.

Art. 4º Fica o Poder Executivo responsável pela regulamentação desta Lei, bem como pela definição das competências dos órgãos e entidades da administração encarregados de fiscalizar o cumprimento das obrigações e aplicar as sanções aqui previstas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A recente aprovação, na França, de lei obrigando as agências de publicidade a colocarem aviso em suas peças publicitárias quando da realização de tratamentos nas imagens dos modelos ganhou grande destaque em nosso país. A legislação francesa passou a obrigar a colocação da mensagem “fotografia retocada” sempre que a imagem retratada tiver sido submetida a alterações, especialmente aquelas que visem tornar a figura mais magra ou mais musculosa. Aqueles que desrespeitarem a determinação estarão sujeitos a multa de cerca de 140 mil reais ou 30% do custo de criação do comercial.

A repercussão atingida pela aprovação de uma lei em outro país mostra que o assunto é de grande interesse do povo brasileiro. É bastante compreensível que seja assim. São cada vez mais recorrentes os relatos de pessoas que sofrem de severos distúrbios psicológicos e físicos relacionados à alimentação e, ainda que em muitos casos não se saiba exatamente a causa do distúrbio, há fortes suspeitas de que a mídia tenha um papel preponderante no crescimento do problema. O cidadão em seu dia-a-dia é constantemente exposto a imagens de modelos com corpos perfeitos, invariavelmente associadas a situações de elevado status, poder e felicidade. Há uma percepção geral de que a contínua veiculação desses modelos de perfeição pela mídia gera efeitos psicológicos, tornando as pessoas mais suscetíveis tanto a depressão como a distúrbios alimentares como anorexia e bulimia.

Estudos apontam que os distúrbios de alimentação afetam 4 em cada 100 pessoas no Brasil. Análises comparativas internacionais mostram também que essas doenças são mais comuns em países modernos, ricos e industrializados, o que significa que a tendência é de aumento à medida que a economia de nosso país cresça. Nos casos de anorexia nervosa de longo prazo que chegam a ser atendidos em hospitais, a taxa de mortalidade chega a 10%, em grande parte dos casos por inanição ou suicídio. As mulheres são especialmente vulneráveis a esses distúrbios, representando cerca de 90% dos afetados. Esse fato é compatível com a noção de que a mídia tem sua parcela de culpa no fenômeno, uma vez que a sociedade, infelizmente, é ainda muito mais severa ao exigir aderência aos padrões de beleza para as mulheres do que para os homens.

Por todos os motivos elencados, estamos apresentando este Projeto de Lei, que visa trazer à legislação pátria a solução encampada na comunidade francesa. O objetivo da proposição é obrigar a aposição de aviso “fotografia retocada” em qualquer material publicitário que contenha imagem de pessoa submetida a tratamento por ferramentas de edição de imagens. Aquele que descumprir a determinação estará sujeito a multa, de acordo com a capacidade econômica do infrator. Por fim, optamos por deixar a cargo do Poder Executivo a definição das competências dos órgãos e entidades da administração encarregados de fiscalizar o cumprimento das obrigações e aplicar as sanções aqui previstas.

Certos de que com essa alteração atenderemos ao interesse público, conclamo os nobres Pares para a aprovação da medida.

Sala das Sessões, em de 2017.

Deputada MARIANA CARVALHO

2017-18176